



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

ACÓRDÃO Nº:SDC - 00019/2009-4

PROCESSO Nº:20271200700002005

Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SUSCITADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E OUTR. AS 03; FEDERAÇÃO CONTABILISTAS EST SÃO PAULO E OUTRAS 32; SINDICATO ECONOMISTAS EST SP E OUTROS 825; APAC ASSOC DE PROTE.ÇÃO E ASSIST CARCERAR E OUTRAS 18; CENTRAL GERAL DOS TRABALH. ADORES DO BRASIL E OUTRAS 07..

ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas pelos suscitados; homologar as desistências e julgar parcialmente procedente o presente dissídio coletivo, nos termos da fundamentação do voto, conforme segue: PAUTA DEREIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2007/2008 - I. Salário, Correções e Garantias Salariais - 1. Reajuste Salarial: fixar o reajuste da categoria, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2006, em 3,44, equivalente à variação do INPC/IBGE, no período (1º/05/2006 a 30/04/2007); 2. Aumento Real: indeferir, matéria que depende de ajuste entre as partes; 3. Admissões após a Data-Base: deferir, nos termos do PN. 02 deste Regional: PN. 2 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: "Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função."; 4. Compensações: deferir, nos termos do PN. 24 deste Regional: PN. 24 - COMPENSAÇÕES: "São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial."; 5. Salário Profissional: deferir, nos termos do PN. 01 deste Regional: PN. 1 - PISO SALARIAL: "Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial." Parágrafo 1º - prejudicado, matéria prevista em lei. Parágrafo 2º - prejudicado, matéria prevista em lei. Ampliações dependem de negociação entre as partes; 6. Adicional de Antiguidade (Anuênio): indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 7. Preservação do Poder Aquisitivo dos Salários: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 8. Antecipações Salariais: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 9. Reabertura das Negociações: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 10. Participação nos Resultados e/ou Lucros: deferir o caput e par. 1º, pois de idêntica redação ao PN. 35 deste Regional. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da Medida Provisória que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias uma comissão composta por três empregados eleitos pelos trabalhadores e em igual número de membros indicados pela empresa, para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a participação nos lucros ou resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos PN 35 E. TRT 2ª (região). Parágrafo 1º. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e

oitenta) dias a contar da data de suas eleições. Parágrafo 2º - indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes. II. MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES - Na forma do art. 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo. Estas vem assinaladas abaixo, com asterisco (\*) e referência ao número que tomou na norma revisanda: (cf. preex. nº). III. GARANTIAS NA ADMISSÃO - 11. Contrato de Experiência: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 445 da CLT); 12. Garantia Salarial de Admissão: deferir, nos termos do PN. 03 deste Regional: PN.3- SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais." IV. GARANTIAS DE EMPREGO -13. Garantia Normativa: deferir, nos termos do PN. 36 deste Regional: PN. 36 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: "Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo."; 14. Estabilidade do Acidentado: deferir, nos termos do PN.14 deste Regional: PN. 14 - ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO: "Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei n.º 8.213/91."; 15. Estabilidade da Gestante: deferir, nos termos do PN. 11 deste Regional: PN. 11 - ESTABILIDADE-GESTANTE: "Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória."; 16. Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria: deferir, nos termos do PN. 12 deste Regional: PN. 12 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: "Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade."; 17. Estabilidade ao Enfermo: deferir, nos termos do PN.26 deste Regional: PN. 26 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: "O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta."; 18. Estabilidade ao Advogado Portador do Vírus da AIDS: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 19. Delegados Sindicais: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 20. Advogado Transferido: deferir, nos termos do PN.77 do C. TST: PN. 77 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO. (positivo)- "Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência. (Ex-PN nº 118)."; 21. Horas Extras: deferir parcialmente, nos termos do PN. 20 deste Regional: "Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas."; 22. Integração das Horas Extras: prejudicada, matéria prevista em lei; 23. Substituições: deferir, nos termos do PN.04 deste Regional: PN. 4 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: "Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído." B) indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 24. Promoções: a) deferir, nos termos do PN 03 desta Especializada, a saber: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais". b) prejudicada, matéria prevista em lei (art. 29 da CLT); 25. Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos, Feriados e em Dias de Repouso: deferir, nos termos do PN.30 deste Regional: PN. 30 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: "O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei."; 26. Férias: a) aplicar os termos do PN. 22 deste Regional: PN. Nº 22 - FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS: "O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados."; b e c) deferir, nos termos do PN. 116 do C. TST: PN. 116 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO. (positivo) - "Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados."; 27. Ausências

Justificadas: Os itens A, B, C, D e E - prejudicados, matéria prevista em lei. Os itens G e H - indeferir, depende de negociação coletiva. Deferir parcialmente, concedendo apenas os itens "F" e "I", nos termos dos PN. 52 do C. TST e 37 deste Regional, respectivamente: PN. 52 do C. TST - RECEBIMENTO DO PIS. (positivo) - "Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (Ex-PN nº 78)." PN. 37 DESTE REGIONAL- ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."; 28. Atestados Médicos-Odontológicos: deferir parcialmente, nos termos do PN. 16 deste Regional: PN. 16 - ATESTADOS: "Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante."; 29. Adicional Noturno: deferir parcialmente, nos termos do PN. 6 deste Regional: PN .6 - ADICIONAL NOTURNO: "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas."; 30. Adicional de Transferência: prejudicada, matéria prevista em lei. (o PN 101 do C.TST foi cancelado pela Res. 81/98); 31. Adiantamento de 13º Salário: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 2º da lei 4749/65); 32. Adiantamento Salarial: por maioria de votos, deferir parcialmente, nos termos do PN. 31 deste Regional. PN. 31 - VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL): "As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 33. Pagamento dos Salários: indeferir, embora a matéria seja prevista em lei, o pagamento em data anterior depende de negociação entre as partes; 34. Mora Salarial: por maioria de votos, deferir parcialmente, nos termos do PN. 19 deste Regional: PN. 19 - MULTA - MORA SALARIAL: "A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 35. Pagamento Através de Bancos: por maioria de votos, deferir parcialmente, nos termos do PN. 25 deste Regional: PN. 25 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: "As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 36. Comprovantes de Pagamento: por maioria de votos, deferir, nos termos do PN. 17 deste Regional: PN. 17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: "Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 37. Terceirização: indeferir, matéria sujeita a negociação entre as partes. V.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - 38. Diárias: indeferir, matéria sujeita a negociação entre as partes; 39. Despesas com Alimentação/Transporte/Hospedagem: a) indeferir. Redação omissa quanto ao teto e matéria que depende de ajuste entre as partes. b e c) deferir, nos termos da cláusula preexistente e deferida para o mesmo suscitante no Dissídio com outras instituições, preservando-se o princípio da isonomia (DC. 102/2006 e 270/2007), a saber: "b) hospedagem - mediante apresentação de nota fiscal, até o teto de 15% do salário; c) transporte - mediante apresentação do bilhete, em se tratando de transporte aéreo, ou no valor de 1% do salário por quilometro rodado, elevado ao triplo, quando o advogado utilizar-se de veículo próprio. Em se tratando de viagens aéreas, o empregador adiantará o valor das passagens."; 40. Reversão de Honorários: indeferir, condição contratual que deve ser objeto de negociação entre as partes, observando-se a existência de normas legais e estatutárias sobre a matéria; 41. Seguro de Vida: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 42. Intimação pela Imprensa: deferir, nos

termos de cláusula preexistente, de idêntica redação, e deferida para o mesmo suscitante no Dissídio com outras instituições, preservando-se o princípio da isonomia (DC. 102/2006 e 270/2007); 43. Anotação da CTPS: deferir, nos termos de cláusula preexistente, de idêntica redação, e deferida para o mesmo suscitante no Dissídio com outras instituições, preservando-se o princípio da isonomia (DC.102/2006 e 270/2007); 44. Audiências em Horários Coincidentes: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 45. Sobreaviso ou Prontidão: indeferir, matéria disciplina por lei. Ampliação depende de negociação entre as partes; 46. Fornecimento da Legislação: deferir, nos termos de cláusula preexistente, de idêntica redação, e deferida para o mesmo suscitante no Dissídio com outras instituições, preservando-se o princípio da isonomia (DC. 102/2006 e 270/2007); 47. Estabilidade Eleitoral: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 48. Alteração Ilícita: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 468 da CLT e 18 da lei 8906/94); 49. Livros e Publicações Técnicas: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 50. Independência Técnica: prejudicada, matéria que dispõe de tratamento legal (art. 18 da lei 8906/94); 51. Participação em Congressos - Abono de Faltas: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 52. Aperfeiçoamento Técnico: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 53. Limitação à Quantidade de Feitos: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 54. Marcação de Ponto: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 74 e parágrafos da CLT); 55. Estagiário: a) por maioria de votos, indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes, vencidas as Exmas. Sras. Desembargadoras Odette Silveira Moraes, Rilma Aparecida Hemetério, Vilma Mazzei Capatto e Catia Lungov que julgam prejudicada a cláusula. b) deferir, nos termos de cláusula preexistente, de idêntica redação, e deferida para o mesmo suscitante no Dissídio com outras instituições, preservando-se o princípio da isonomia (DC.102/2006 e 270/2007); 56. Condições mais Favoráveis: prejudicada, matéria prevista em lei. VI. BENEFÍCIOS SOCIAIS - 57. Cesta Básica: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 58. Ticket-Refeição: deferir parcialmente, nos termos do PN. 34 deste Regional, corrigindo o valor do ticket pelo mesmo índice de reajuste deferido na cláusula 1ª; 59. Assistência Médico-Dentária: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 60. Creches e Pré-Escolas: deferir, nos Termos do PN. Nº 9 deste Regional: PN. 9 - CRECHES: "As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade."; 61. Aleitamento Materno: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 396 da CLT); 62. Adotantes: prejudicada, matéria prevista em lei (artigo 392-A da CLT); 63. Deficientes Físicos: prejudicada, matéria que dispõe de tratamento legal (Decreto 914/93); 64. Auxílio Enfermidade (falta de carência): prejudicada, matéria prevista em lei (arts. 59 e 60 da lei 8213/91); 65. Antecipação do Pagamento dos Benefícios: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 66. Complementação de Benefícios Previdenciários: deferir, nos termos do PN. 33 deste Regional: PN.33 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: "As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias."; 67. Auxílio Funeral: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes. VII. GARANTIAS NA RESCISÃO - 68. Aposentadoria - Rescisão Contratual: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 69. Gratificação por Aposentadoria: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 70. Carta-Aviso de Dispensa: deferir parcialmente, nos termos do PN 05, deste Regional. PN. 5 - CARTA AVISO: "Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada."; 71. Aviso Prévio: a) por maioria de votos, indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes, vencidas as Exmas. Sras. Desembargadoras Vania Paranhos e Anelia Li Chum que aplicam o Precedente Normativo nº 07 desta Seção

Especializada. b, c e d) prejudicada, matéria prevista em lei (arts. 487 e segs. da CLT); 72. Aviso Prévio - Pedido de Demissão - Dispensa do Cumprimento: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 73. Relações de Salários e Contribuição: deferir, nos exatos termos do Precedente nº 08 do C. TST, a saber: "ATESTADOS DE AFASTAMENTOS E SALÁRIOS - O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido."; 74. Carta de Referência: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 75. Pagamento das Verbas Rescisórias: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 477 da CLT); 76. Anotação da CTPS (baixa): deferir parcialmente, nos termos do PN. 98 do C. TST: PN. 98 - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO. (positivo) - "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas." (Ex-PN nº 158). VIII. RELAÇÕES SINDICAIS - 77. Atuação Sindical: deferir parcialmente, nos termos do PN. 91 do C. TST: PN. 91 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA. (positivo) - "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." (Ex-PN nº 144); 78. Quadro de Avisos: deferir parcialmente, nos termos do PN. 18 deste Regional: PN. 18 - QUADRO DE AVISOS: "Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços."; 79. Eleições Sindicais: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 80. Contribuições Associativas: por maioria de votos, indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vania Paranhos que defere na forma do pedido; 81. Desconto da Contribuição Assistencial: por maioria de votos, indeferir nos termos do Precedente nº119 do C. TST, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Vania Paranhos e Anelia Li Chum, que aplicam o PN.21 deste Regional; 82. Relação de Contribuintes (Contribuição Sindical): indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 83. Cópia da RAIS: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes. IX. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - 84. Multa: por maioria de votos, deferir, nos termos do PN. 23 deste Regional: PN. 23 - MULTA: "Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.", vencida parcialmente a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que só aplica a multa de 5%, salvo nas disposições em que há cominação legal. X. ABRANGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA - 85. Abrangência: prejudicada; 86. Duração e Vigência: A presente sentença normativa terá vigência de 01 de maio de 2007 à 30 de abril de 2008. Custas pelos suscitados, calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no importe de R\$ 1600,00 (hum mil e seiscentos reais).

São Paulo, 10 de Dezembro de 2008

\_\_\_\_\_  
ANELIA LI CHUM PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SONIA MARIA PRINCE FRANZINI RELATORA

\_\_\_\_\_  
OKSANA M. D. BOLDO PROCURADOR